

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 05/96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.996

(Cria Cargos, estabelece Referência e dispõe sobre as atribuições dos componentes do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Salmourão)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, baseado na
letra "f" do parágrafo 1º do Artigo 193 do Regimento Interno,
combinado com a letra "a" do Inciso III do art. 23 do R.I. e inciso
X, artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICI-
PAL APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º.- O Quadro de funcionários da Câmara Municipal será
composto dos seguintes cargos, com as referências numéricas e forma de
Provimento, conforme abaixo:

a - **DIRETOR DE SECRETARIA**: Referência "U" ; Valôr de R\$ 1.000,00 (Um
Mil Reais) de Provimento Efetivo (Artigo 12, "a", Lei nº 593/92).

b - **CONTADOR COM ATRIBUIÇÃO DE TESOUREIRO**: Referência "U";
Valôr de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) de Provimento em Comissão (Artigo 12, "b",
Lei nº 593/92).

c - **SERVENTE**: Referência "B", Valôr de R\$ 161,40 (Cento e Sessenta e um
Reais e Quarenta Centavos) de Provimento Efetivo (Artigo 12, "a", Lei nº 593/92).

Artigo 2º.- As Atribuições do Cargo de Diretor de Secretaria são as
constantes do Plano de Cargo e Carreira da Prefeitura, no que concerne ao
Secretário da Prefeitura Municipal, compreendendo:

I - Quanto as atividades Legislativas:

a. Assessorar a Mesa, a Presidência, as Comissões, as Lideranças e o
Plenário, no andamento dos seus trabalhos e no acompanhamento dos seus órgãos
em suas atividades internas e externas;

II - Quanto a administração interna:

a. Realizar os serviços de manutenção das dependências internas e externas
da Câmara, assim como seu pessoal;

III - Quanto as atividades-meio:

a. elaborar os serviços de Expediente, Protocolo, Portaria, Compras e
Almoxarifado, Expedição de Correspondências e Serviços de Cópias.

Artigo 3º.- As atribuições do Cargo de Contador com atribuições de
Tesoureiro são as constantes do Plano de Cargo e Carreira da Prefeitura, no que
concerne ao Contador e Tesoureiro da Prefeitura Municipal, dentro das obrigações
dissertadas na Resolução nº 04/96, Inciso I a VIII do art. 3º.

Artigo 4º.- As atribuições do Cargo de Servente são as constantes do Plano de Cargo e Carreira da Prefeitura, no que concerne ao cargo de Servente da Prefeitura Municipal, compreendendo os serviços de:

- a - limpeza das dependências da Câmara;
- b - copa e cozinha;
- c - entrega e recepção de correspondências oficiais da Câmara;
- d - outros, pertinentes ao cargo, implantados pela Secretaria Administrativa, através de Ato da Presidência.

Artigo 5º.- Os funcionários da Câmara obedecerão uma jornada semanal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais e a Câmara terá o seguinte horário de funcionamento:

a - De Segunda a Sexta-feira - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

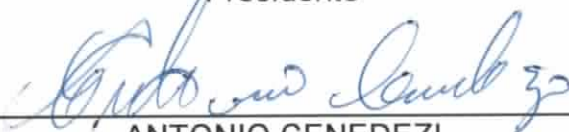
b - Em havendo Sessão Camarária, o primeiro expediente do dia seguinte será suspenso, como compensação pela atividade noturna dos funcionários.

Artigo 6º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

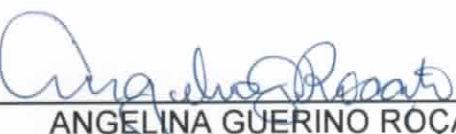
Salmourão, 11 de novembro de 1.996.-



PAULO CAETANO DA SILVA
Presidente



ANTONIO CENEDEZI
1º Secretário



ANGELINA GUERINO ROÇATO
2º Secretária